



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

LEI Nº. 1254 /2013.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.089/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Dianópolis/TO dá outras providências."

EU, REGINALDO RODRIGUES DE MELO, Prefeito do Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Dianópolis - TO, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.089/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. (omissis)

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,01% (quatorze inteiros e um décimo percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos **compreendendo: 11,01% (onze inteiros e um décimos percentual) relativo ao custo normal e 3,0% (três inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial;**"



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º. O Art. 67 da lei 1.089 de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo."



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

Art. 4º. O Art. 71 da lei 1.089 de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. (omissis)

.....

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão indicados pelo Diretor Executivo dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos.

Art. 5º. O Art. 76 da lei 1.089 de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. (omissis)

.....

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios, bem como, conceder benefícios por meio de ato administrativo próprio (portarias);

Art. 6º. O Art. 95 da lei 1.089 de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal o Comitê de Investimentos dos recursos do FUNPREV e a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

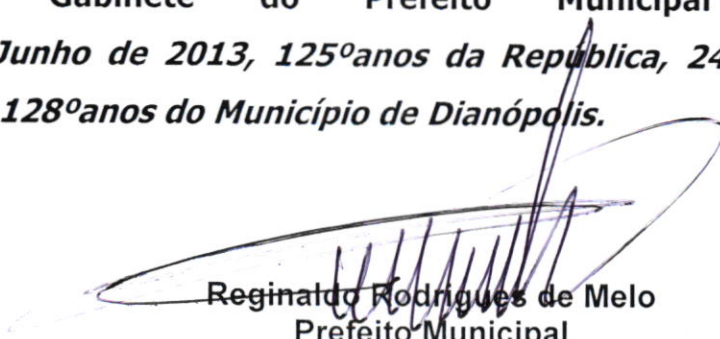
Art. 7º. Fica criada por esta lei a Tabela do quadro de pessoal de que trata o inciso III do Artigo 72 da lei 1.089 de 16 de Dezembro de 2008.

Item	Cargo	Descrição	Vaga	Remuneração
01	Gerencia de Administração e Finanças	Desempenhar e executar todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens, móveis e imóveis, correspondência, contabilidade, recebimentos guarda de valores, pagamentos de benefícios previdenciários	01	R\$ 2.200,00
02	Secretário (a) Executivo	Desempenhar e executar e gerir todos os procedimentos necessários para a execução dos benefícios previdenciários e o processamento e implantação dos pedidos de benefícios	01	R\$ 1.800,00

§ 1º Os cargos de que trata os itens "01", "02" e "03" serão de livre nomeação e exoneração e nomeados pelo **Diretor Executivo** do FUNPREV a serem pagos integralmente pelo órgão de Origem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 17 de Junho de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do
Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.


Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal